



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!

Ano XI No. 819 - A Extra

de 01 de dezembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção II Secretaria

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SE nº 045/2017, de 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Concurso de Remoção dos Professores de Educação Básica I, Educação Infantil e Professores de Educação Básica II- Arte e Educação Física da Rede Municipal de Ensino para ano letivo de 2018.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 109, da LC 438, de 04 de abril de 2012, torna pública a abertura das inscrições e orientações do Concurso de Remoção de Classes e Aulas para Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Básica II - Arte e Educação Física. Os docentes titulares de cargo, interessados em participar do processo de remoção, deverão inscrever-se para:

- Remoção por permuta,
- Remoção por tempo de serviço e títulos.

I – Das disposições iniciais

A remoção é o ato de mudança da Unidade Sede do professor do Quadro do Magistério Municipal, assim como dos docentes estaduais municipalizados para outra Unidade Escolar da Rede Municipal.

Os removidos assumirão a nova Unidade Escolar no início de exercício do ano letivo de 2018.

Fica vedada a inscrição para o Concurso de Remoção ao integrante da classe docente que se encontre na condição de Readaptado (Artigo 36 da LC 438/12).

Os professores de Educação Básica II (Arte e Educação Física) poderão remover-se para outra Unidade Escolar, desde que haja carga horária disponível, compatível com a jornada de trabalho do docente.

Ao integrante do Quadro do Magistério que não possuir tempo de serviço como titular até 30/06/2017 será permitido a inscrição para os concursos de remoção sem computar tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, certificados de aprovação em concurso, certificados de curso de extensão universitária e pós graduação – Lato Sensu, diploma de Mestre e Doutor.

As classes e/ou aulas livres em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, a contar de 11/12/2017 só serão disponibilizadas para remoção e provimento de cargo no ano letivo de 2019, excetuando-se o previsto no artigo 125 da LC 438/12.

II – Período de Inscrição

1 – A Inscrição do Processo de Remoção por Permuta será realizada na Secretaria de Educação, no dia 05/12/17, das 8h às 16h.

2 – A inscrição do Processo de Remoção por tempo de serviço e títulos será realizada nas Unidades Escolares da Rede Municipal onde os docentes são sediados, nos dias 04 e 05/12/2017 das 8h às 16h e entregue no Departamento Pessoal, impreterivelmente, até às 12 h do dia 06/12/2017.

III – Dos critérios para contagem de pontos

1. A contagem de pontos para o Concurso de Remoção obedecerá aos seguintes critérios:

1.1. O tempo de efetivo exercício como titular prestado até 30/06/2017.

1.2. O tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, seguirá a seguinte pontuação e limites:

1.2.1. Como titular: 0,003 (três milésimos) por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

1.2.2. Como docente no Magistério Público: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

1.2.3. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, não serão computados:

- a. Licença sem vencimentos;
- b. Licença saúde;
- c. Licença acompanhante;
- d. Faltas justificadas;
- e. Faltas injustificadas.



2. Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Secretaria de Educação do Município de Jahu do qual é titular: oito (08) pontos;
- 2.1. Certificado(s) de aprovação em outros Concursos Públicos Oficiais da Secretaria de Educação do Município de Jahu, correspondente ao cargo de atuação: 1,0 (um ponto) até o máximo de 4 (quatro) pontos;
- 2.2. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação no campo de atuação, com carga-horária mínima de 30 horas, realizados nos últimos 05 anos autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação de Jahu, no período de 30/06/2012 a 30/06/2017, até no máximo de 02(dois) pontos: cada 30 horas equivalem a 0,100.
- 2.3. Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu, com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou área de Educação, concluídos até 30/06/17: 1,5 (um e meio) ponto por certificado, até no máximo de 4,5(quatro e meio) pontos.
- 2.4. Diploma de Mestre, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 6,0(seis) pontos.
- 2.5. Diploma de Doutor, correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou na área da Educação: 12 (doze) pontos;
3. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

IV – Dos critérios de desempate

Quando ocorrer empate na classificação dos inscritos, o desempate dar-se-á em observância à seguinte ordem de prioridade:

1. Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
2. Maior idade cronológica do candidato;
3. Maior número de filhos menores de 18 anos.

V- Classificação

A classificação será anexada no Espaço Pedagógico no dia 11/12/17.

VI- Recurso

O prazo para interposição de recurso será nos dias 12 e 13/12/2017 na Secretaria de Educação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

VII- Processo de escolha

1. A remoção ocorrerá nos dias 18 e 19 /12/2017, na Emef Dr. Pádua Salles, obedecendo o seguinte cronograma:
 - a. Dia 18/12/2017, às 18h15 para Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Educação Física.
 - b. Dia 19/12/2017, às 18h15 para Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica II- Arte.
2. Os professores inscritos para remoção por permuta deverão comparecer na Secretaria de Educação no dia 18/12/2017, das 8h às 16 h, para efetivação desse processo.

VIII - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SE nº 46, de 29 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu para o ano letivo de 2018.

A Secretária de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 115 da LC 438, de 4 de abril de 2012, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Jahu, resolve:

Das Competências

Art. 1º. Cabe a Comissão, constituída pela Supervisão Escolar e Núcleo de Gestão Técnica Operacional, a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola, considerando as normas legais, convocar e inscrever os docentes da Unidade Escolar para o Processo Anual de Atribuição, bem como, atribuir as classes e/ou as aulas, com observância ao perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, para garantir as melhores condições da viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes de acordo com o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único – As atribuições em nível de Secretaria de Educação observarão as mesmas diretrizes e serão efetuadas por servidores designados e coordenados pela Comissão e que trata o Artigo 1º.



Da Inscrição

Art. 3º. A inscrição dos docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jahu ao processo de atribuição de classes e aulas será nos dias 04/12 e 05/12/17, das 9h às 16h, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino onde os docentes são sediados e entregue no Departamento Pessoal, impreterivelmente, até às 12h do dia 06/12/2017.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes no momento da inscrição e em todas as fases do processo de atribuição de classe e/ou aulas.

§ 2º. O titular deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho e por concorrer ou não às demais atribuições previstas, observada a legislação vigente.

§ 3º. O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes e/ou aulas enquanto permanecer nessa condição.

§ 4º. Os docentes pertencentes à Rede Estadual e afastados junto ao Município, nos termos do Art. 3º do Decreto 43.072, de 04/05/1998 - Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, deverão fazer a inscrição junto às Unidades Escolares onde foram municipalizados assegurado seu direito junto ao processo anual de atribuição.

Da Classificação

Art. 4º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou de Secretaria de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I. Titulares no próprio campo de atuação;

II. Docentes celetistas;

III. Titulares em campo de atuação diversa.

IV. Quanto à habilitação

a. Na disciplina específica do concurso;

b. Na(s) disciplina(s) não específica(s) da licenciatura do concurso;

c. Em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua.

V. Quanto ao tempo de serviço

Na contagem de tempo de serviço prestado até 30/06/17, serão utilizados as seguintes deduções, pontuações e limites:

a. Na Unidade Escolar: 0,01 (um centésimo) por dia, até o máximo de 100 (cem) pontos;

b. Como titular: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

c. Como docente no Magistério Público: 0,003 (três milésimos) por dia, até no máximo 30 (trinta) pontos.

VI. Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados dias referentes a:

a. Licença sem vencimentos;

b. Licença saúde;

c. Licença acompanhante;

d. Faltas justificadas;

e. Faltas injustificadas.

VII. Quanto aos títulos

a. Certificado de aprovação do Concurso Público Oficial da Secretaria de Educação do Município de Jahu do qual é titular: 8 (oito) pontos;

b. Certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Secretaria de Educação do Município de Jahu no mesmo cargo da inscrição, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea anterior, homologado(s) até 30/06/17: 1 (um) ponto por certificado, até no máximo 2 (dois) pontos;

c. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 180 horas, realizados nos últimos 5 anos, autorizados ou expedidos pelo Ministério da Educação, pela Secretaria Estadual da Educação e pela Secretaria de Educação de Jahu no período de 30/06/2012 a 30/06/2017: 1 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3 (três) pontos;

d. Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de Educação, concluídos até 30/06/17: 2,0 (dois pontos) por certificado, até no máximo de 6,0 (seis) pontos;

e. Diploma de Mestre: 8 (oito) pontos;

f. Diploma de Doutor: 12 (doze) pontos.

§ 1º. Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do concurso ou à área da Educação e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria de Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§ 3º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos será observada a seguinte ordem de preferência:

a. Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;

b. Maior idade cronológica do candidato;

c. Maior número de filhos menores de 18 anos.

§ 4º. O tempo de serviço do docente trabalhado em afastamentos de qualquer título desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos e o tempo de serviço na condição de readaptado será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas com abrangência nos campos do cargo, do magistério e mesmo da Unidade Escolar, quando for o caso.

§ 5º. As classes e/ou aulas dos professores afastados ou designados serão atribuídas a critério do diretor da Unidade Escolar.



Art. 5º. Classificação

A classificação será anexada no Espaço Pedagógico no dia 11/12/17.

Art. 6º. Recurso

O prazo para interposição de recurso será nos dias 12 e 13/12/17, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 7º. Processos de Escolha

I – Para Professores de Educação Básica II e Professores Auxiliares de Educação Básica II com sede na Emef Profª Norma Botelho a escolha será no dia 20/12/2017, às 18h.

II- Para Professores de Educação Básica II (com sede em Unidades de Ensino Fundamental I), Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I a escolha será no dia 21/12/17, às 18h, em suas respectivas Unidades Escolares.

III – Para Professores de Educação Básica II (com sede em Unidades de Educação Infantil), Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil a escolha será no dia 22/12/17, às 18h, em suas respectivas Unidades Escolares.

Art. 8º. Para fins de classificação e de atribuição de classes e/ou aulas os campos de atuação serão assim considerados:

I. Classe – classe de alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, Educação Infantil e EJA (Primeiro Segmento);

II. Aulas – aulas desenvolvidas por docentes habilitados no Ensino Fundamental I e II, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (Segundo Segmento).

III. Educação Especial – classes e salas de recursos de Educação Especial.

Da Atribuição**Art. 9º. A atribuição de classes e/ ou aulas observará a seguinte ordem de prioridade:**

I. Titulares no próprio campo de atuação;

II. Celetistas;

III. Titulares em campo de atuação diverso.

Art. 10 A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial aos docentes inscritos e classificados ocorrerá em duas fases e etapas na Unidade Escolar (Fase 1) e Secretaria de Educação (Fase 2) na seguinte conformidade:

1ª Etapa**Fase 1. Unidade Escolar**

- a. Aos titulares classificados na Unidade Escolar para constituição de Jornada de Trabalho;
- b. Aos removidos ex officio, com opção de retorno, para constituição de Jornada de Trabalho;
- c. Carga Suplementar de trabalho aos titulares da Unidade Escolar (Atitudes e Valores e Leitura e Escrita).

1ª Etapa**Fase 1. Secretaria de Educação**

Aos titulares serão atribuídas classes e/ou aulas na seguinte ordem de prioridade:

- a. Para complementação da constituição de Jornada de Trabalho a docentes parcialmente atendidos nas Unidades Escolares;
- b. Para composição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos e excedentes;
- c. Para ampliação de jornada de trabalho aos Professores de Educação Básica II – Inglês, Arte e Educação Física.

2ª Etapa**Fase 2. Unidade Escolar**

Aos titulares classificados na Unidade Escolar e aos removidos ex officio com opção de retorno serão atribuídas classes e/ou aulas para:

- a. Ampliação de Jornada de Trabalho;
- b. Carga Suplementar de Trabalho.

2ª Etapa**Fase 2. Secretaria de Educação**

Serão atribuídas classes e/ou aulas de acordo com o artigo 106 da LC 438/12 para:

- a. Os titulares de cargo;
- b. Os celetistas.

Art. 11 As classes e/ou aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciadas durante o processo de atribuição ou já concretizadas anteriormente, estarão automaticamente disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos titulares.

Art. 12 As classes e/ou aulas que tenham sido liberadas antes do processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimentos ou exonerações, estarão disponíveis nesse período apenas para a 1ª fase de atribuição da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação. Dado o término da 1ª fase, tais classes e/ou aulas só serão disponibilizadas para substituição através do artigo 106 da LC 438/12 ou Carga Suplementar de trabalho.



Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 13 A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade semestral para fins de continuidade, assim como para efeito de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerando-se como término do primeiro semestre o primeiro dia letivo do segundo semestre do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO- A atribuição de que trata o parágrafo anterior para o segundo semestre, deverá ser efetuada nos moldes do artigo 9º desta Portaria, sendo considerada para efeitos legais como atribuição do processo inicial.

Art. 14 No processo de atribuição de classes e /ou aulas deverá ainda ser observado que:

I. O aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título somente será concretizado para todos os fins e efeitos na efetiva assunção de seu exercício;

II. A redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente do docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante ou licença adoção;

III. As classes e/ou aulas de docentes em afastamento já concretizado somente poderão ser atribuídas aos docentes que venham efetivamente assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Art. 15 Fica vedada a desistência, em função de jornadas maiores, iguais ou menores, das classes e/ou aulas atribuídas de acordo com o artigo 106 da LC 438/12.

Art. 16 Só poderá haver desistência das aulas atribuídas na Carga Suplementar de trabalho nas situações de:

I - Provimento de novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - Atribuição, com aumento da carga horária, em função do artigo 106 da LC 438/12 de acordo com as necessidades das Unidades Escolares.

Art.17 As classes e/ou aulas atribuídas de acordo com a Carga Suplementar e/ou artigo 106 da LC 438/12 terão vigência a partir do primeiro dia de efetivo trabalho escolar, de acordo com o Calendário Escolar homologado para o ano letivo vigente.

Art.18 Na atribuição de classes, turmas ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação ou de outras modalidades de Ensino, que exigem perfil diferenciado e/ou processo seletivo peculiar, deverá observar as disposições contidas em regulamento específico.

PARÁGRAFO ÚNICO O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, turmas e/ou aulas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Art. 19 Na impossibilidade da presença do docente em quaisquer fases ou etapas do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas a atribuição poderá ser consolidada somente através de procuração autenticada específica para este fim.

Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente

Art. 20 A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares, na unidade de classificação, far-se-á com a atribuição de classe livre da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do concurso no Ensino Fundamental II ou ainda com classe de Educação Especial Exclusiva.

§ 1º - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do concurso, em nível de Unidade Escolar ou de Secretaria de Educação, o docente poderá completar a constituição de sua Jornada com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares dessa(s) disciplina(s) nas respectivas jornadas.

§ 2º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, o docente terá redução compulsória para a Jornada imediatamente inferior ou no mínimo para a Jornada de menor duração, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de Carga Suplementar.

§ 3º - O docente a que se refere o parágrafo anterior, no caso de se encontrar com quantidade de aulas inferior a da Jornada Inicial de Trabalho, poderá a seu expresso pedido ser incluído em Jornada de menor duração desde que mantenha a totalidade das aulas atribuídas a título de Carga Suplementar, se for o caso.

§ 4º - Fica facultado ao docente titular, à exceção do adido, a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da Jornada, a fim de evitar a atribuição na fase de Secretaria de Educação, mantendo a totalidade da carga horária atribuída a título de Carga Suplementar.

Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

Art. 21 A ampliação da Jornada de Trabalho far-se-á somente com aulas livres existentes nas Unidades Escolares da Rede Municipal da disciplina específica do concurso.

§ 1º - Fica vedada a ampliação com classes ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação e de outras modalidades de Ensino.

§ 2º - Não havendo condições de ampliação da Jornada pretendida, se concretizará a atribuição para a Jornada intermediária que conseguir atingir. A carga horária que exceder essa jornada ficará atribuída a título de carga suplementar, permanecendo válida a opção até a data-limite de 30 de novembro do ano letivo de referência.



§ 3º - Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda a jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível com saldo de apenas 1 (uma) aula, que poderá ser atribuída como Carga Suplementar.

§ 4º - A ampliação da Jornada de Trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que no processo inicial se encontrem em designação de Diretor de Escola, em posto de trabalho de Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor de Escola ou ainda afastados em órgãos centrais da Secretaria de Educação.

§ 5º - Fica facultado ao docente titular a possibilidade de se retratar definitivamente da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de Unidade Escolar.

Da Composição de Jornada de Trabalho Docente

Art. 22 A composição de Jornada de Trabalho dos docentes parcialmente atendidos na constituição e dos docentes adidos, sem descaracterização da referida condição se for o caso, em caráter obrigatório far-se-á:

I. Com classe ou aulas livres ou em substituição, em escolas vinculadas no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do concurso;

II. Ao titular de cargo de Professor de Educação Básica II, com aulas livres ou em substituição nas disciplinas não específicas ou correlatas à licenciatura do concurso ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua;

III. Aos titulares de cargos de Professor de Educação Básica I ou de Professor de Educação Básica II - Educação Especial, com aulas livres ou em substituição nas disciplinas para as quais possua licenciatura plena;

IV. Com classes, turmas ou aulas de Projetos da Secretaria de Educação e de outras modalidades de Ensino.

Parágrafo único - A composição de jornada do professor titular com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída se este for efetivamente ministrá-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 23 A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase 1) e de Secretaria de Educação (Fase 2), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

Fase I – Unidade Escolar, aos titulares para:

- a. Completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b. Constituição de jornada do adido da própria Unidade Escolar;
- c. Constituição de jornada complementada em outra Unidade Escolar;
- d. Constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno;
- e. Ampliação de jornada.

Fase II – Secretaria de Educação

Aos titulares de cargo para constituição ou composição da jornada de trabalho docente que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

Fase II – Unidade Escolar

- a. Aos titulares da Unidade Escolar para Carga Suplementar de trabalho;
- b. Aos titulares de outra Unidade, em exercício na Unidade Escolar, para Carga Suplementar de trabalho;

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e/ou aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. O saldo de classes e/ou aulas das sessões de atribuição durante o ano letivo deverá ser sempre divulgado/ou após a constatação, por meio de ofício enviado à Secretaria de Educação, da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas ocorridas na Unidade Escolar ou na Secretaria de Educação o docente deverá apresentar declaração oficial atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico e horas de estudo, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto:

1. Os docentes em situação de licença-gestante concretizada no primeiro dia de efetivo exercício;
2. Os titulares, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada.

§ 5º. O docente que não comparecer ou não comunicar-se com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição de Carga Suplementar e/ou artigo 106 da LC 438/12, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º. O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas interpoladas perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 7º. Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso para ampliação de jornada, exceto em caráter de substituição ou constituição de jornada obrigatória, para atendimento de jornada do titular de cargo ou à carga horária mínima dos docentes.



Das Disposições Finais

Art. 24 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, podendo ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 25 A acumulação remunerada de dois cargos, de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente poderá ser exercida desde que:

I. A somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

II. Haja compatibilidade de horários, considerando no exercício docente também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e Horas de Estudo integrantes de sua carga horária.

Art. 26 É vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente titular pelo Artigo 106 da LC 438/12 que no ano em curso:

- a. Tenha cometido transgressão disciplinar;
- b. Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- c. Tenha obtido desempenho considerado pedagogicamente insatisfatório após a Avaliação de Desempenho Periódica;
- d. Conte com mais de doze faltas entre justificadas ou injustificadas, excluindo-se as faltas abonadas.

Art. 27 Ao docente impedido pela alínea d do artigo 25 da presente Portaria é facultado o direito de protocolar justificativa de suas faltas, cabendo à Comissão analisar e emitir parecer sobre a solicitação.

Art. 28 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMAS

| CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2018 | | |
|---|---------|--|
| DIA | HORÁRIO | FASES/LOCAL |
| 19/12/17 | 18h15 | Remoção para os Professores de Educação Infantil. Pádua Salles |
| 22/12/17 | 18h | Atribuição de classes para os Professores de Educação Infantil. Atribuição de período para os Professores Auxiliares de Educação Infantil. Atribuição de Carga Suplementar aos Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil (Valores e Atitudes). Constituição de Jornada para os Professores de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física) sediados nos Centros Municipais de Educação Infantil. Unidades Escolares - CMEIs |
| 28/12/17 | 18h | Atribuição de classes para os docentes excedentes de Educação Infantil. Secretaria de Educação |
| 28/12/17 | 18h | Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Infantil. Secretaria de Educação |
| 28/12/17 | 18h | Atribuição de classes aos Professores de Educação Infantil – CLT. Secretaria de Educação |
| 31/01/18 | 8h | Atribuição de classes aos Professores de Ed. Infantil, através do artigo 106 da LC. 438/12. Pádua Salles |
| 31/01/18 | 10h | Atribuição de classes aos Prof. Auxiliares de Ed. Infantil, através do artigo 106 da LC. 438/12. Pádua Salles |



| | | |
|----------|-------|--|
| 31/01/18 | 14h | Atribuição de classes de Ensino Fundamental, cargos de Leitura e Escrita e classes de EJA aos Professores de Ed. Infantil e Prof. Auxiliares de Ed. Infantil, através do art.106 da LC. 438. Pádua Salles |
| 31/01/18 | 15h | Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais – AEE, livres ou em substituição, aos Professores habilitados de Educação Básica I, Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, através do art. 106 da LC 438/12. Espaço Pedagógico |
| 01/02/18 | 8h | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I para ministrar aulas de Valores e Atitudes e Leitura e Escrita. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 9h | Atribuição aos Professores de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I para ministrar aulas de Valores e Atitudes e Leitura e Escrita, através do art. 106 da LC 438/2012. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 14h | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores e Prof. Auxiliares habilitados de Educação Básica II, Educação Básica I e Educação Infantil para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 14h30 | Atribuição aos Professores e Professores Auxiliares habilitados de Educação Básica II, Educação Básica I e Educação Infantil para ministrar aulas do 6º ao 9º anos, através do art. 106 da LC 438/2012. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 15h | Atribuição de Carga Suplementar aos Prof. habilitados de Educação Básica I, Prof. Auxiliares de Educação Básica I, Prof. de Educação Infantil, Prof. Auxiliares de Educação Infantil, Prof. de Ed. Básica II e Prof. Auxiliares de Ed. Básica II para ministrar aulas de EJA. Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 01/02/18 | 15h30 | Atribuição aos Prof. habilitados de Ed. Básica I, Auxiliares de Ed. Básica I, Prof. de Educação Infantil, Professores Auxiliares de Educação Infantil, Professores de Ed. Básica II, Professores Auxiliares de Ed. Básica II, para ministrar aulas de EJA, através do art. 106 da LC438/12. Pádua Salles (Fase Secretaria) |

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PARA O ANO LETIVO DE 2018

| DIA | HORÁRIO | FASES/LOCAL |
|----------|---------|--|
| 18/12/17 | 18h15 | Remoção para os Professores de Educação Básica I. Pádua Salles |
| 21/12/17 | 18h | Atribuição de classes para os Professores de Educação Básica I. Atribuição de período para os Professores Auxiliares de Educação Básica I. Atribuição de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I e Professores Auxiliares de Educação Básica I (Leitura e Escrita). Constituição de Jornada para os Professores de Educação Básica II (Inglês, Arte e Educação Física) com sede nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental I. Unidades Escolares - EMEFs |
| 28/12/17 | 18h | Atribuição de classes para os docentes excedentes de Educação Básica I. Secretaria de Educação |
| 28/12/17 | 18h | Atribuição de classes para os docentes adidos de Educação Básica I. Secretaria de Educação |



| | | |
|----------|-------|--|
| 31/01/18 | 8h | Atribuição de classes de Ensino Fundamental, cargos de Leitura Escrita e classes de EJA aos Professores de Educação Básica I, através do artigo 106 da LC. 438/12. Pádua Salles |
| 31/01/18 | 10h | Atribuição de classes de Ensino Fundamental, cargos de Leitura e Escrita e classes de EJA aos Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do artigo 106 da LC. 438/12. Pádua Salles |
| 31/01/18 | 14h | Atribuição de classes de Educação Infantil aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, através do artigo 106 da LC 438/12. Pádua Salles |
| 31/01/18 | 15h | Atribuição de Classes/Salas Multifuncionais – AEE, livres ou em substituição, aos Professores habilitados de Educação Básica I, Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Educação Infantil, através do Art. 106 da LC 438/12. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 8h | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica I, Professores Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Professores Auxiliares de Educação Infantil, para ministrar aulas de Leitura e Escrita e Atitudes e Valores. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 9h | Atribuição aos Professores de Educação Básica I, Auxiliares de Educação Básica I, Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Educação Infantil para ministrar aulas de Leitura e Escrita e Valores e Atitudes, através do art. 106 da LC 438/2012. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 14h | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores e Prof. Auxiliares habilitados de Educação Básica II, Educação Básica I e Educação Infantil para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 14h30 | Atribuição aos Professores. e Professores Auxiliares habilitados de Educação Básica II, Educação Básica I e Educação Infantil para ministrar aulas do 6º ao 9º anos, através do art. 106 da LC 438/2012. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 15h | Atribuição como Carga Suplementar aos Prof. habilitados de Educação Básica I, Prof. Auxiliares de Educação Básica I, Prof. de Educação Infantil, Prof. Auxiliares de Educação Infantil, Prof. de Ed. Básica II e Prof. Auxiliares de Ed. Básica II para ministrar aulas de EJA. Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 01/02/18 | 15h30 | Atribuição aos Prof. habilitados de Ed. Básica I, Auxiliares de Ed. Básica I, Prof. de Educação Infantil, Prof. Auxiliares de Ed. Infantil, Prof. de Ed. Básica II, Prof. Auxiliares de Ed. Básica II, para ministrar aulas de EJA através do art. 106 da LC438/12. Pádua Salles (Fase Secretaria) |

CRONOGRAMA DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II E PROFESSORES AUXILIARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA O ANO LETIVO DE 2018

| DIA | HORÁRIO | FASES |
|----------|---------|---|
| 18/12/17 | 18h15 | Remoção para os Professores de Educação Básica II – Educação Física. Pádua Salles |
| 19/12/17 | 18h15 | Remoção para os Professores de Educação Básica II – Arte. Pádua Salles |
| 20/12/17 | 18h | Constituição de Jornada dos Professores de Ed. Básica II – Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês sediados na EMEF Profª Norma Botelho. Atribuição de período para os Professores Auxiliares de Educação Básica II. Norma Botelho |
| 21/12/17 | 18h | Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês sediados nas Escolas de Ensino Fundamental I. Unidades Escolares - EMEFs |



| | | |
|----------|--------------|--|
| 21/12/17 | 18h | Complementação da Jornada dos Professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês sediados na EMEF Profª Norma Botelho. Norma Botelho (Fase U.E.) |
| 21/12/17 | 18h15 | Ampliação de Jornada dos Professores de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física, Arte e Inglês sediados na EMEF Profª Norma Botelho. Norma Botelho (Fase U.E.) |
| 21/12/17 | 18h30 | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores de Educação Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes Curriculares. Norma Botelho (Fase U.E.) |
| 21/12/17 | 18h45 | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores Auxiliares de Educação Básica II, nas disciplinas específicas do cargo e dos outros Componentes Curriculares. Norma Botelho (Fase U.E.) |
| 22/12/17 | 18h | Constituição de Jornada dos Professores de Educação Básica II – Arte, Educação Física e Inglês sediados nas Escolas de Educação Infantil. Unidades Escolares - CMEIs |
| 22/12/17 | 18h | Atribuição de aulas para os Prof. de Educação Básica II, através do art. 106 da LC. 438/12. Norma Botelho (Fase U.E.) |
| 22/12/17 | 18h30 | Atribuição de aulas para os Prof. Auxiliares de Ed. Básica II, através do art. 106 da LC. 438/12. Norma Botelho (Fase U.E.) |
| 30/01/18 | Ver detalhes | Complementação da Constituição de Jornada dos Prof. de Ed. Básica II, sediados nas UEs de Ens. Fund. e de Ed. Infantil, nas disciplinas de Arte (8h), Inglês (9h30) e Ed. Física (10h30). Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 30/01/18 | Ver detalhes | Ampliação da Jornada dos Prof. de Ed. Básica II, sediados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Ed. Infantil, nas disciplinas de Ed. Física (14h), Arte (15h) e Inglês (16h). Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 01/02/18 | 14h | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores e Prof. Auxiliares habilitados de Educação Básica II, Educação Básica I e Educação Infantil para ministrar aulas do 6º ao 9º anos. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 14h30 | Atribuição aos Professores e Professores Auxiliares habilitados de Ed. Básica II, Ed. Básica I e Educação Infantil para ministrar aulas do 6º ao 9º anos, através do art. 106 da LC 438/2012. Pádua Salles |
| 01/02/18 | 15h | Atribuição de Carga Suplementar aos Professores e Prof. Auxiliares habilitados de Ed. Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II para ministrar aulas de EJA. Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 01/02/18 | 15h30 | Atribuição aos Professores e Prof. Auxiliares habilitados de Ed. Básica I, Educação Infantil e Educação Básica II para ministrar aulas de EJA, através do art. 106 da LC 438/12. Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 02/02/18 | 8h | Atribuição de Carga Suplementar aos Prof. de Ed. Básica II, sediados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Ed. Infantil, nas disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês. Pádua Salles (Fase Secretaria) |
| 02/02/18 | 10h | Atribuição de aulas aos Prof. de Ed. Básica II, sediados nas Unidades Esc. de Ens. Fundamental e de Ed. Infantil, nas disciplinas de Arte, Ed. Física e Inglês, através do art. 106 da LC 438/12. Pádua Salles (Fase Secretaria) |

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Karoline França Pinto - MTB 82.808

Diagramação: Departamento de Comunicação

Tiragem: 50 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu: Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

